Procedimento licitatório: LE 239/2025 – ID 108 72 04

SAP 1000000239

Interessado: APPA/DOP

Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina.

A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura de hardware, software base, software de apoio, conectividade necessária para o funcionamento da solução em nuvem, bem como pelos serviços de implantação, customização, manutenção, suporte técnico, fornecimento de recursos humanos para a operação, treinamento e transição, conforme detalhado no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

RELATÓRIO

1. O procedimento licitatório em tela, com critério de julgamento por menor preço global, teve sua abertura em 4 de março de 2026 com a participação de 7 (sete) empresas, restando finalizado com os seguintes lances:



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

| Identificador | Lote | Comprador | Responsável |
|---|---|---|---|
| 1087204 | 1 | ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA | ANGELO GERALDO BOCHENEK |

FORNECEDORES | MENSAGENS | LANCES | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES

Pesquisar

| PARTICIPANTE | SEGMENTO | SITUAÇÃO | LANCE | DATA |
|---|---|---|---|---|
| AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. | Outras Empresas | Arrematante | R$ 42.650.000,00 | 04/03/2026 |
| ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA | Outras Empresas | Entregue | R$ 42.700.000,00 | 04/03/2026 |
| TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA | Outras Empresas | Entregue | R$ 43.340.000,00 | 04/03/2026 |
| BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGOCIOS LTDA | Micro-Empresa | Entregue | R$ 49.350.000,00 | 04/03/2026 |
| SINAUTICA PROJETOS E SERVICOS DE SINALIZACAO NAUTI | Outras Empresas | Entregue | R$ 50.000.000,00 | 04/03/2026 |
| INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO | Outras Empresas | Entregue | R$ 149.900.000,00 | 04/03/2026 |
| SNEF ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA. | Outras Empresas | Entregue | R$ 150.000.000,00 | 04/03/2026 |

2. Encerrada a sala de disputa, e verificado que a proposta da arrematante AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A era superior ao máximo admitido para o certame - R$ 33.199.705,35 (trinta e três milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), após negociação exitosa restou ofertada a proposta final no valor de R$ 33.199.500,00 (Trinta e três milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

3. Dando prosseguimento ao certame, foram recepcionados a proposta ajustada e documentos de habilitação, que após analisados pelos setores competentes, restaram aprovados e declarado vencedor do certame nos seguintes termos:

**Situação**
Lote Declarado Vencedor

| Data/hora | Valor | Fornecedor |
|---|---|---|
| 17/04/2026 11:39:54 | R$ 42.650.000,00 | AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. |

**Justificativa**
Atendidos os requisitos de habilitação técnica, econômico financeira, jurídica, fiscal e demais documentos, resta vencedora do certame a arrematante, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso aos interessados.



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

4. Exercendo seu direito recursal, 3 (três) licitantes interessados apresentaram recurso:

> **Recorrente 1: TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.285.488/0001-64;**
>
> **Recorrente 2: BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.435.137/0001-05**
>
> **Recorrida: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CPF sob o nº 06.326.419/0001-14**

5. A coordenadoria de licitações – COLIC efetuou o julgamento e encaminhou para a Diretoria Jurídica que emitiu PARECER JURÍDICO nº 159/2026, com a seguinte conclusão:

> Diante do exposto, ressalvado o caráter opinativo e não vinculante da presente manifestação jurídica, em observância às disposições editalícias e aos princípios que regem as licitações das empresas estatais, opina-se pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos administrativos interpostos pelas empresas TECHNOMAR, ACQUAPLAN e BEN ENGENHARIA, com a consequente **REFORMA** da decisão que declarou vencedora a empresa CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS com o valor de R$ 33.199.500,00 (trinta e três milhões cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), declarando-se a sua **INABILITAÇÃO** e determinando o **prosseguimento regular do certame**, com a convocação do proponente subsequente na ordem de classificação para apresentação de documentos de habilitação, nos termos do item 19.35 do Edital.
>
> Destaca-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não possuindo caráter vinculante em relação à autoridade competente para a prática do ato administrativo. Compete ao gestor, no exercício de suas atribuições, avaliar os elementos constantes dos autos e adotar a decisão que entender mais adequada ao interesse público.



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

6. O procedimento licitatório encontra-se com a AUTORIDADE COMPETENTE para decisão acerca dos recursos.

7. Enquanto pendente de decisão, ocorreram fatos e situações novas que determinaram a mudança de posicionamento quanto ao objeto da licitação em tela.

8. O protocolo nº 26.233.078-8 cujo detalhamento trata-se de proposta de compatibilização das profundidades – PPCC – CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2026, também contempla a possibilidade de antecipação de implantação, operação e manutenção do sistema VTS/VTMIS na área de concessão pela concessionária PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A, que assim se manifestou sobre o tema na resposta ao Ofício nº 516/2026 – APPA (Protocolo nº 26.233.078-8, com destaque aos §§ 8, 9 e 10:

> 8. Aproveitando a oportunidade e o ambiente de convergência ora estabelecido, a Concessionária propõe que seja contemplado, em agenda própria, o Sistema de Gerenciamento do Tráfego de Embarcações – VTS/VTMIS. Nos termos da Subcláusula 14.1.4 e dos itens 65 a 69 do Anexo 1 – Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA), a implantação total dos sistemas compete a essa Administração do Porto até o final do Ano 4 do Contrato de Concessão, quando o serviço deverá estar testado e em pleno funcionamento, cabendo à Concessionária, após a transição, a responsabilidade direta e integral pela operação e pela manutenção do VTS/VTMIS na Área da Concessão.
>
> 9. Considerando que o processo de contratação da implantação ainda não foi concluído e que a Concessionária já mobiliza, para o Acesso Aquaviário, as competências técnicas e a estrutura de gestão necessárias, a Concessionária coloca-se à disposição para avaliar a assunção antecipada da implantação do VTS/VTMIS, em conformidade com as diretrizes técnicas formalizadas por essa Administração do Porto, com as especificações do Apêndice B do PEAA e com os requisitos da NORMAM-602/DHN.
>
> 10. A medida permitiria antecipar os benefícios da monitoração ativa do tráfego aquaviário, eliminar o risco de descontinuidade na transição prevista para o Ano 4 e harmonizar a implantação com as demais intervenções em curso no Acesso Aquaviário. Ressalva-se, contudo, que essa eventual assunção teria caráter antecipado e facultativo, considerando que os itens 73 a 75 do PEAA disciplinam especificamente a hipótese de não conclusão da implantação pela Administração do Porto até o final do Ano 4.



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

9. Encaminhados aos setores competentes da APPA – DEM (Diretoria de engenharia e manutenção) e DOP (Diretoria de operações portuárias), emitiram pareceres conclusivos sobre o tema, destacando-se a conclusão do Sr. Diretor de Operações Portuárias nos seguintes termos:

> A análise desenvolvida ao longo do presente Parecer demonstra que a proposta apresentada pela Paranaguá Port Channel Company SPE S.A. não modifica os objetivos estratégicos originalmente estabelecidos para a implantação do Sistema de Gerenciamento e Informação do Tráfego de Embarcações – VTMIS, limitando-se a propor alteração na estratégia de execução do empreendimento.
>
> Os estudos técnicos contratados e elaborados pela Autoridade Portuária permanecem plenamente válidos e continuam constituindo a referência para implantação do sistema, preservando-se integralmente as especificações técnicas, os requisitos operacionais, os padrões regulatórios e as funcionalidades originalmente concebidas para atendimento das necessidades dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina.
>
> Pela Diretoria de Operações, a proposta apresenta potencial para produzir benefícios concretos à execução do projeto.
>
> Em síntese, verifica-se que a proposta apresentada preserva integralmente a solução técnica proposta pela Autoridade Portuária, aproveita os estudos já desenvolvidos, permite antecipar a entrada em operação do Sistema VTMIS e, consequentemente, antecipa os benefícios operacionais, logísticos e institucionais decorrentes de sua utilização.



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

Além disso, promove racionalização financeira à Autoridade Portuária, preservando a capacidade de investimento da APPA e concentrando a implantação e futura operação do sistema sob um único executor, favorecendo maior integração técnica e continuidade operacional.

Dessa forma, sob a ótica exclusivamente técnica e operacional, esta Diretoria entende que a proposta apresentada se mostra conveniente e vantajosa para a Portos do Paraná.

10. Os documentos emitidos foram encaminhados à DPR (Diretoria da Presidência) e encartados no presente processo licitatório SAP nº 239/2025, que deliberou pela revogação do presente certame e determinou:

Diante do exposto, em observância ao disposto no § 3° do art. 62 da Lei n° 13.303/2016 e às disposições correlatas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Autoridade Portuária (art. 219), determino a juntada desta decisão no processo licitatório (SAP n° 239/2025 ), acompanhada da cópia integral deste protocolo, encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Licitações – COLIC, para que promova a notificação de todos os licitantes participantes do certame, concedendo-lhes o prazo regulamentar para, querendo, apresentarem manifestação acerca da intenção de revogação da licitação, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

11. Em face do todo exposto, sejam notificados os licitantes participantes do certame SAP nº 239/2025, para que, se quiserem, apresentem contraditório nos termos da fundamentação contida no Protocolo nº 26.233.078-8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste expediente.

Paranaguá, 07 de agosto de 2026.



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

Angelo Geraldo Bochenek

Coordenador de licitações - COLIC

*(assinado eletronicamente)*



**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**. Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08. Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**

**COMUNICAÇÃO INTERNA 5557/2026**.
Documento: **DESPACHOREVOGACAOCONTRADITORIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 07/08/2026 15:08.

Inserido ao documento **2.235.403** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 07/08/2026 15:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9669520639fa98aeedafb80a1c29cb89**